



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
7ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0052161-56.2009.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Vanguarda Educacional Ltda**
 Executado: **Heber Barbosa Rosa**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **071.2022/069179-6**

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de Bauru, Dr. JAYTER CORTEZ JUNIOR, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

Providencie a **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens que guarnecem a residência do executado HEBER BARBOSA ROSA, CPF 015.751.418-84, RG 11226220, Rua Matilde Fraga Moreira de Almeida, 4-03, Parque Sao Joao, CEP 17055-240, Bauru - SP , até o limite do crédito (R\$ 7.511,27 – atulizado até 11/2022) nos termos da decisão como segue: "Vistos. P. 72. Apresente o credor o valor atualizado do débito e, após, expeça-se mandado, com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC. Competirá ao Sr. Oficial constatar os bens que guarnecem a residência do executado e, existindo bens passíveis de constrição, de logo promover a penhora e a avaliação, intimando-se o réu da penhora realizada. Intime-se.".

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 15 de dezembro de 2022. Marcos Luiz Fernandes, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 61172 - R\$ 95,91

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

0052161-56.2009.8.26.0071



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-250

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

07120220691796



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

7ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0052161-56.2009.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Vanguarda Educacional Ltda**
 Executado: **Heber Barbosa Rosa**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Fernando Luiz Colussi (28578)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 071.2022/069179-6 dirigi-me ao endereço: Rua Matilde Fraga Moreira de Almeida, nº 4-03 - Parque Sao Joao (CEP 17055-240) - Bauru/SP, nos dias 02/02, às 08h50; 08/02, às 09h55 e 17/02, 10h38, quando não fui atendido. Retornei no dia 20/02, às 14h35, e aí sendo, PROCEDI A PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo Ford Focus, placa DHZ 0864, encontrado na residência do executado e indicado por ele como de sua propriedade. Afirmou que não possuía os documentos do veículo. Referido veículo estava com bateria descarregada, por esse motivo não pude constatar seu funcionamento e quilometragem. Segue anexo auto de penhora e avaliação. Por fim, efetivada a medida, INTIMEI o executado HEBER BARBOSA ROSA da penhora realizada, lendo-lhe o mandado, que de tudo ficou ciente, recebeu contrafé e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 20 de fevereiro de 2023.

Número de Cotas: 01 cota (guia 61172 – R\$ 95,91)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
7ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: 0052161-56.2009.8.26.0071
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exequente: Vanguarda Educacional Ltda
Executado: Heber Barbosa Rosa
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 071.2022/069179-6

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de Bauru, Dr. JAYTER CORTEZ JUNIOR, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

Providencie a **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens que guarnecem a residência do executado HEBER BARBOSA ROSA, CPF 015.751.418-84, RG 11226220, Rua Matilde Fraga Moreira de Almeida, 4-03, Parque Sao Joao, CEP 17055-240, Bauru - SP , até o limite do crédito (R\$ 7.511,27 – atualizado até 11/2022) nos termos da decisão como segue: "Vistos. P. 72. Apresente o credor o valor atualizado do débito e, após, expeça-se mandado, com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC. Competirá ao Sr. Oficial constatar os bens que guarnecem a residência do executado e, existindo bens passíveis de constrição, de logo promover a penhora e a avaliação, intimando-se o réu da penhora realizada. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 15 de dezembro de 2022. Marcos Luiz Fernandes, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 61172

- R\$ 95,91

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Heber Barbosa Rosa

0052161-56.2009.8.26.0071

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS LUIZ FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0052161-56.2009.8.26.0071 e o código C3C7799.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ COLUSSI, liberado nos autos em 24/02/2023 às 11:13. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0052161-56.2009.8.26.0071 e código C951906.



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE Penhora e Depósito

Processo n.º 1

9ª VARA CÍVEL

Aos 20 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023 nesta Cidade e Comarca de Baurer, Rua Matilde Foga Marcia do Almeida 4-3, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,

a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Cumprimento de sentença - liquidação / cumprimento / Execução que Varejada Federação JTA move a Heber Barbosa Rosa

pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos: 01 veículo Ford Focus, placa DHZ 0564, ano 2004, pintura vermelha, sem anexo dos pneus, não foi possível constatar quilometragem e funcionamento do veículo pois o mesmo se encontrava com haberm desculpado, Inutilizar estado regular

Feito(a) a penhora nomeei como fiel depositário(a) Heber Barbosa Rosa, CPF. 015751418-34

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA Fernando Luiz Colussi

DEPOSITÁRIO Heber Barbosa Rosa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ COLUSSI, liberado nos autos em 24/02/2023 às 11:13. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0052161-56.2009.8.26.0071 e código C951915.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 20 DE FEVEREIRO DE 2023, eu, oficial de justiça infra-assinado, dando cumprimento ao mandado do MM(a) Juiz(a) de Direito da **7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU** e extraído dos autos da ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO, sob n.º 0052161-56-2009.8.26.0071, movida por VANGUARDA EDUCACIONAL LTDA em face de HEBER BARBOSA ROSA, me dirigi à Rua Matilde Fraga Moreira de Almeida, 4-03, Bauru, e aí sendo passei a proceder a constatação do estado de conservação e posterior avaliação do bem a seguir descrito:-

VEÍCULO: FOR/FOCUS, PLACA DHZ0864, ANO 2004. O veículo apresentava estado regular de conservação, lataria sem avarias, pintura um pouco queimada, pneus meia vida, interior em estado regular. Não foi possível verificar o funcionamento do veículo, bem como a quilometragem, pois a bateria estava descarregada. Executado afirmou que não possuía os documentos do veículo.

Assim sendo, devido ao estado de conservação do bem e após consulta na Tabela FIPE e aplicativo PlacaFip, AVALIO o veículo em R\$ 11000,00 (onze mil reais)

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme é devidamente assinado por mim, oficial de justiça.

FERNANDO LUIZ COLUSSI
OF. DE JUSTIÇA
MAT. 356.560-2

ASSINADO DIGITALMENTE